

Lei nº 3.546, de 31 de maio de 2006.

Dispõe sobre a reserva de unidades, cujos projetos habitacionais forem de iniciativa do Município, ao responsável legal, guardião ou tutor da pessoa dependente, com necessidades especiais, existente na família e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.546/2006, de autoria do vereador Francisco Vincenzo Curti:

Art. 1º. Nos projetos habitacionais ou de loteamento urbano, promovidos pelo Município, reservar-se-á um percentual mínimo das casas ou lotes disponibilizados, ao responsável legal, guardião ou tutor da pessoa dependente, com necessidades especiais, existente na sua família, com base nos seguintes critérios de proporcionalidade:

I - 5% (cinco por cento), quando forem disponibilizados 100 ou mais unidades no mesmo projeto;

II - 10% (dez por cento), quando forem disponibilizados até 99 unidades no mesmo projeto.

Parágrafo único. Se na apuração do total de unidades a serem reservadas for gerada uma fração decimal, o arredondamento se fará, obtendo-se o número inteiro mais próximo da fração.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão reconhecidas como pessoas com necessidades especiais, as que apresentarem laudo oficial de perícia médica, com diagnóstico de:

- I - Deficiência física;
- II - Deficiência Mental;
- III - Deficiência auditiva;
- IV - Deficiência visual;
- V - Deficiência sensorial motora;
- VI - Multi deficiências.

Art. 3º. Os candidatos titulares do benefício desta Lei deverão fazer a inscrição e a opção, apenas e tão somente às unidades reservadas ao enquadramento e fiel cumprimento de sua finalidade.

§ 1º. Na ausência de inscrições com opção para as unidades reservadas por esta Lei, deverá ser desconsiderada a reserva de unidades, podendo ser contemplados os demais inscritos, obedecida a ordem geral de classificação.

§ 2º. Mesmo que haja inscrições com opção para a reserva de unidades, os candidatos estarão sujeitos à comprovação dos demais pré-requisitos exigidos, segundo os critérios estabelecidos na implantação do programa habitacional em questão, sem o que, serão contemplados os demais inscritos, obedecida a ordem geral de classificação.

cont. da Lei nº 3.546/2006.

fls. 2

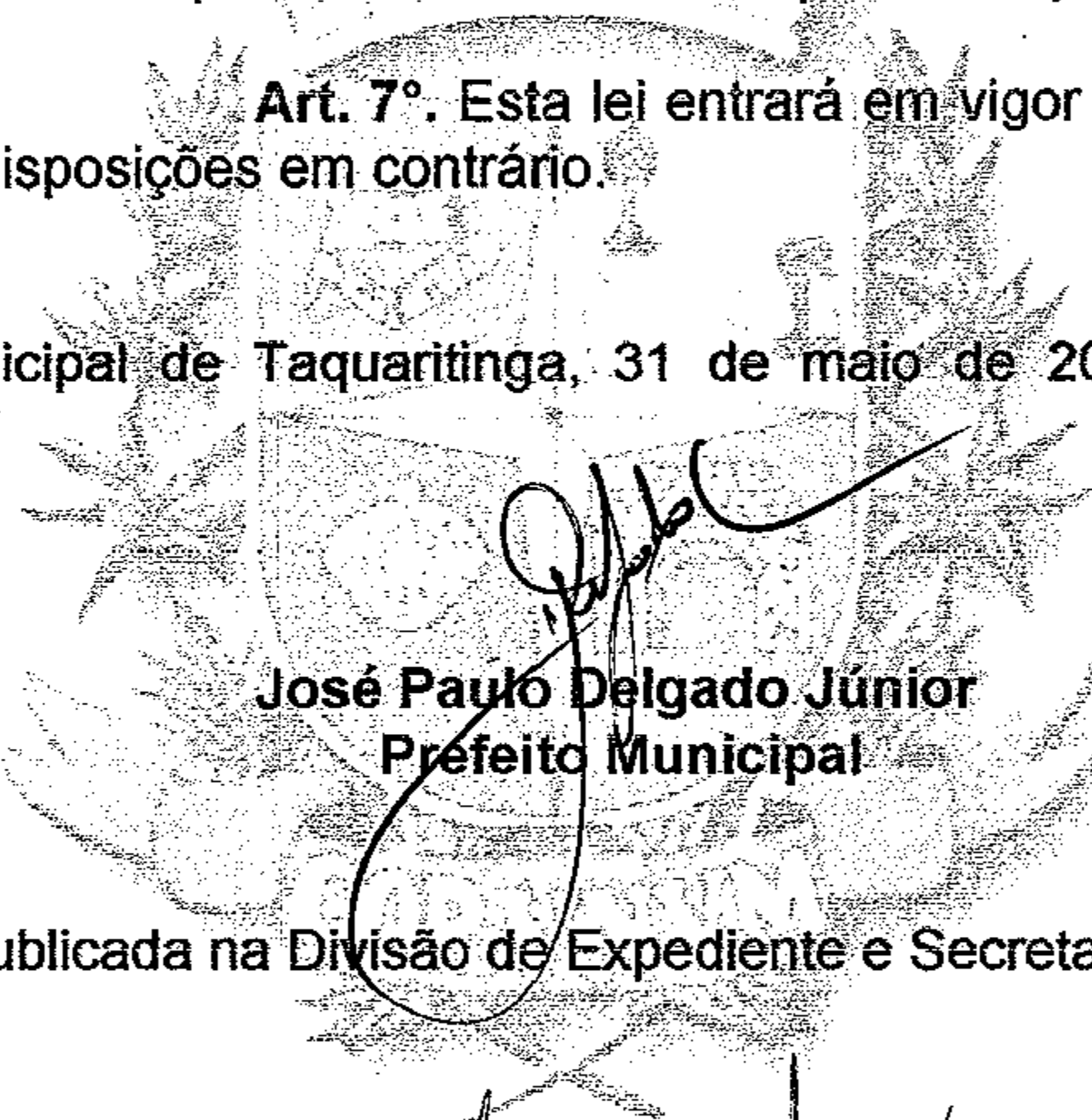
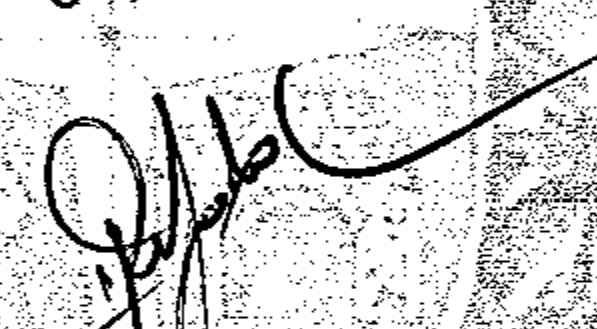
Art. 4º. Poderá se inscrever, em iguais condições de direito, no que se refere o caput desta Lei, a pessoa com necessidades especiais, maior de idade e independente, sendo para tanto, considerada, a titular do benefício.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. O conteúdo da regulamentação desta Lei deverá se fazer constar em todos os editais de abertura e implantação dos programas habitacionais sob a responsabilidade do município de Taquaritinga.

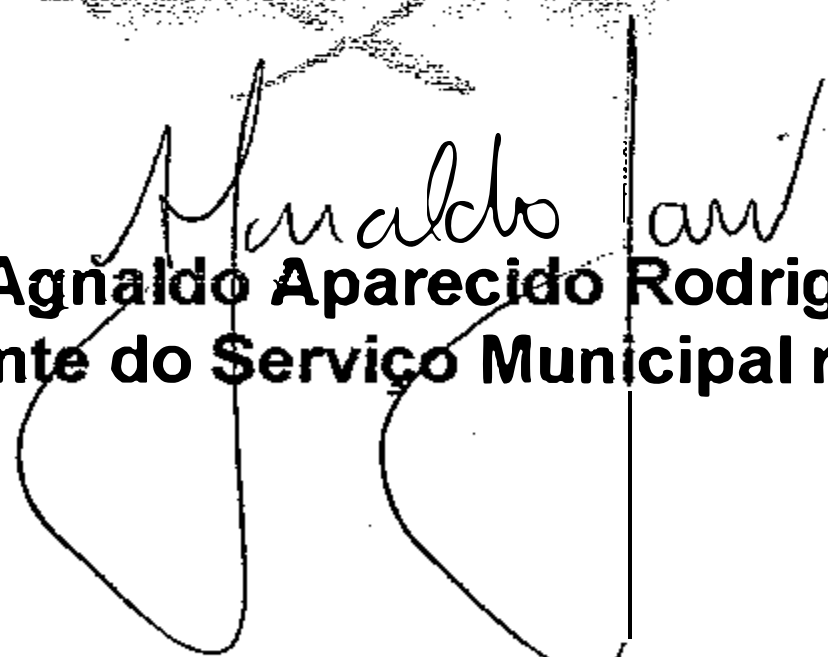
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de maio de 2006.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão